



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a composição, a organização e o funcionamento do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público e de seus Comitês.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 21, parágrafo único, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, e no art. 5º da Portaria CNMP-PRESI nº 144, de 3 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º O Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público (FNG-MP), vinculado à Comissão de Planejamento Estratégico (CPE), é a instância superior de deliberação coletiva dos seguintes Comitês, que o compõem:

- I - Comitê de Políticas de Comunicação Social do Ministério Público (CPCoM-MP);
- II - Comitê de Políticas de Gestão Administrativa do Ministério Público (CPGA-MP);
- III - Comitê de Políticas de Gestão Orçamentária do Ministério Público (CPGO-MP);
- IV - Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas do Ministério Público (CPGP-MP); e
- V - Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação do Ministério Público (CPTI-MP).

§ 1º Os Comitês serão constituídos por um representante de cada ramo do Ministério Público da União e unidade do Ministério Público dos Estados.

§ 2º O representante mencionado no parágrafo anterior e seu substituto serão indicados pelo respectivo Procurador-Geral.

§ 3º Os integrantes de cada Comitê elegerão, entre si, para mandato prorrogável de 1 (um) ano, um coordenador e seu substituto, para o planejamento, a organização, a condução e o registro dos trabalhos respectivos.

§ 4º Além dos integrantes dos Comitês e de seus substitutos, comporão o FNG-MP o Secretário-Geral, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Diretor-Geral ou a autoridade correlata dos ramos do Ministério Público da União e unidades do Ministério Público dos Estados.

Art. 2º O FNG-MP será presidido pelo Conselheiro Presidente da CPE, a quem competirá:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - disciplinar a rotina dos trabalhos;

III - elaborar e propor a pauta de cada reunião;

IV - proceder ao encaminhamento das respectivas deliberações, quando for o caso;

V - providenciar o registro das reuniões em ata; e

VI - apresentar, até o dia 10 de dezembro de cada exercício:

a) relatório detalhado das atividades do ano corrente, que deverá ser encaminhado à CPE a fim de subsidiar a confecção do relatório anual de que trata o art. 132 do Regimento Interno do CNMP (RICNMP); e

b) plano de trabalho para o exercício seguinte.

§ 1º O Presidente do FNG-MP, em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, será substituído por um dos integrantes da CPE por ele designado.

§ 2º Sem prejuízo de suas atribuições, o Presidente do FNG-MP poderá indicar para a coordenação geral do Fórum um membro auxiliar ou colaborador da CPE, que contará com o auxílio técnico e administrativo dos demais membros e servidores da Comissão e dos coordenadores dos Comitês.

§ 3º O Presidente do FNG-MP, observada a disponibilidade orçamentária, poderá convidar integrantes de outros órgãos, na condição de colaboradores eventuais, ou propor a contratação de serviços técnicos especializados, para auxílio na realização de determinados trabalhos afetos ao Fórum.

Art. 3º O FNG-MP reunir-se-á, ordinariamente, 3 (três) vezes ao ano ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, devendo uma das reuniões

ordinárias coincidir com o Congresso Anual do CNMP.

§ 1º Salvo motivo excepcional e devidamente justificado no interesse do serviço, as reuniões do FNG-MP serão realizadas em Brasília-DF e organizadas da seguinte forma:

- I - abertura;
- II - reuniões dos Comitês, em separado e simultaneamente; e
- III - reunião plenária.

§ 2º Sem prejuízo da possibilidade de utilização de videoconferência, as reuniões extraordinárias do FNG-MP ou de qualquer um de seus Comitês somente poderão ser realizadas quando houver disponibilidade orçamentária e convocação do Presidente do FNG-MP ou, com a concordância deste, do Coordenador do Comitê respectivo.

§ 3º As comunicações necessárias à realização das reuniões do FNG-MP, ordinárias ou não, deverão ser expedidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O FNG-MP poderá deliberar sobre a criação de Grupo de Trabalho (GT) para estudo de tema específico, com abrangência definida em reunião plenária, observados os seguintes requisitos:

- I - prazo determinado;
- II - composição exclusiva de integrantes do FNG-MP; e
- III - disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A criação de GT, quando ausente qualquer dos requisitos previstos no *caput*, dar-se-á por ato da Presidência do CNMP ou por Resolução do Plenário, nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014.

Art. 5º As deliberações dos Comitês deverão ser submetidas à apreciação do FNG-MP, em reunião plenária.

Art. 6º O FNG-MP deverá submeter todas as suas deliberações à apreciação da CPE, para os fins previstos no art. 32, § 4º, do RICNMP.

Art. 7º Nas reuniões dos Comitês e nas plenárias, as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples.

§ 1º Nas reuniões dos Comitês, todos os integrantes terão direito a voto, cabendo aos



coordenadores, além do voto ordinário, o de desempate.

§ 2º Os Secretários de Administração, de Gestão Estratégica, de Planejamento Orçamentário e de Tecnologia da Informatização, bem como o Assessor de Comunicação e o Coordenador de Gestão de Pessoas do CNMP participarão das atividades dos Comitês na qualidade de colaboradores técnicos nos assuntos afetos às suas respectivas áreas de atuação, sem direito a voto.

§ 3º Nas reuniões plenárias, somente terão direito a voto os integrantes do FNG-MP mencionados no art. 1º, § 4º, desta Portaria.

§ 4º O Presidente do FNG-MP somente votará no caso de empate nas reuniões plenárias.

§ 5º As deliberações poderão ser tomadas por meio eletrônico.

§ 6º As deliberações do FNG-MP serão divulgadas na página oficial do CNMP na internet.

§ 7º É facultado ao Presidente do FNG-MP deliberar *ad referendum* nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2015.



RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS